

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

**REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIDADE DE
EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO (UEIIA) DA UFSM PARA OS
CARGOS DE DIRETORA E VICE-DIRETORA, GESTÃO 2026 – 2030**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta para os cargos de Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA da UFSM, para a gestão 2026 a 2030.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 2º - A Comissão de Consulta será constituída por três representantes titulares (e seus respectivos suplentes) dos segmentos da UEIIA: um docente, um técnico-administrativos em educação e um representante dos pais, cujo aluno esteja regularmente matriculado na unidade.

§ 1º - É vedado ao membro da Comissão de Consulta participar como candidato no processo.

§ 2º - É vedado ao membro da Comissão de Consulta dar a sua opinião sobre o processo e/ou sobre candidatos efetivos ou em potencial.

§ 3º - A Comissão de Consulta terá como presidente o docente indicado.

§ 4º A Comissão de Consulta contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Secretaria Administrativa da unidade.

Art. 3º - A Comissão de Consulta permanecerá atenta ao processo, para averiguar, dar parecer e aplicar punições aos seus membros pela transgressão dos § 1º e 2º do Art. 2º deste Regimento de Consulta.

§ 1º - A punição aplicada será exclusivamente a desqualificação como membro da Comissão de Consulta e não produzirá outros efeitos.

§ 2º - A desqualificação como membro da Comissão de Consulta impedirá novo acesso à posição, no próximo processo.

Art. 4º - Compete à Comissão de Consulta:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II - Processar, reconhecer, oficializar e dar conhecimento das candidaturas à comunidade escolar;
- III - Decidir sobre a impugnação de votos ou candidaturas;
- IV - Conduzir todo o processo de consulta;
- V - Apurar e divulgar os resultados da consulta;
- VI - Encaminhar ao Conselho Diretor os resultados do processo.

§ Único - A Comissão de Consulta, se julgar necessário, poderá recrutar, nos seguimentos da comunidade escolar, auxiliares para operacionalizar o processo.

Art. 5º - A Comissão de Consulta extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão de Consulta:

- I - Convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Consulta;
- II - Emitir pronunciamento, ao acatar as decisões da Comissão de Consulta;
- III - Processar denúncias sobre seus membros;
- IV - Decidir sobre casos omissos de caráter exclusivamente funcional da Comissão de Consulta.

Art. 7º - A Comissão de Consulta terá poder decisório dentro de suas competências. Para tanto, reunir-se-á com a totalidade de seus membros.

CAPITULO III – DOS VOTANTES

Art. 8º - Terão direito de votar:

- I - Todos os docentes ativos da UEIIA;
- II - Todos os servidores técnico-administrativos em educação ativos da UEIIA;
- III - Todos os pais ou representantes legais, dos alunos, regularmente matriculados da UEIIA. Nesse caso, será computado apenas um voto por aluno. Caso mais de um aluno possua os mesmos pais ou representantes legais, será computado também apenas um voto;
- IV - Os docentes substitutos da UEIIA.

§ 1º - Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto.

Art. 9º - As Secretarias Administrativa da UEIIA fornecerão à Comissão de Consulta os nomes dos votantes e suas respectivas situações em todos os segmentos.

§ 1º - A Comissão de Consulta, de posse desses dados, qualificará e quantificará os eleitores, elaborando as listagens, em conformidade com este Regimento.

§ 2º - Ninguém terá o direito ao exercício do voto por mais de uma vez, sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA aqueles que, solicitando suas inscrições, reunirem a seguinte condição:

I - Ser professor do magistério federal e quadro permanente da UFSM, lotado e em exercício na UEIIA.

Art. 11 - O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor(a) e Vice Diretor(a) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – abertura de processo no sistema PEN-SIE, tipo documental Solicitação de inscrição para eleição/consulta (011), por meio do Portal de Documentos com acesso por login e senha;

II – inclusão do Requerimento de Inscrição com os nomes dos candidatos a Diretor(a) e Vice Diretor(a). Este requerimento deverá ser assinado pelos requerentes;

III – tramitação do processo à Comissão Eleitoral – Direção da UEIIA.

§ 1º Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário do edital.

Art. 12 - Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto neste regimento.

Art. 13 - Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do edital, por meio do PEN-SIE, tipo documental Requerimento de recurso à eleição (011) tramitados à Comissão Eleitoral - Direção da UEIIA.

Art. 14 - Após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta publicará, no sítio eletrônico da UEIIA, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS

Art. 15 - São fixadas as seguintes orientações normativas de campanha para consulta à comunidade da UEIIA:

I - Fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação;

II - Fica proibida propaganda em locais públicos fora do campus ou em locais que não fazem parte da UFSM;

III - Fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público, notadamente pela utilização de spray de tinta e fixação de propaganda com cola fora dos locais previstos em Lei;

IV - Fica vedado o recebimento de contribuição financeira e/ou material, para fins de campanha, de qualquer partido político e/ou de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;

V - É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM aos candidatos;

VI - Fica restrita aos membros da comunidade universitária, a participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha;

VII - Os candidatos(as) terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informações junto a UEIIA;

VIII - Poderão ocorrer apresentações das propostas de gestão para o mandato, desde que haja concordância de todas as candidaturas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

IX - Na apresentação das propostas de gestão para o mandato deverão participar os candidatos a Diretor(a) e/ou Vice Diretor(a);

X - As candidaturas poderão disponibilizar, na página web da UEIIA, as suas propostas de gestão para o mandato, bem como poderão utilizar meios digitais e as redes sociais para divulgação;

XI - Ficam vedadas quaisquer condutas antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas em todos os atos da campanha;

XII – As candidaturas homologadas, bem como as demais informações pertinentes ao processo de consulta serão disponibilizadas na página web da UEIIA.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 16 - A consulta à comunidade deverá ser realizada dentro de um processo claro e limpo, sendo condenada qualquer atitude contrária por parte dos candidatos ou dos votantes.

§ Único - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – exclusão do processo de consulta.

Art. 17 - A consulta adotará o sistema proporcional com setenta por cento (70%) dos votos para servidores federais (docentes e técnico-administrativos em educação) ativos, trinta por cento (30%) dos votos para os representantes dos alunos.

§ 1º - A contagem dos votos para cada chapa será de acordo com a seguinte equação:

$$V = \left[\frac{nvsa * 70}{nsa} + \frac{nva * 30}{na} \right]$$

onde:

V = percentual total de votos obtidos pela chapa;

nvsa = número de votos de servidores (professores e técnico-administrativos) ativos;

nsa = número de servidores (professores e técnico-administrativos) aptos a votar;

nva = número de votos de representantes de alunos;

na = número de representantes dos alunos aptos a votar;

§ 2º - No caso de haver uma única candidatura inscrita para Diretor(a) e Vice Diretor(a), não haverá consulta, sendo a mesma encaminhada ao Conselho Diretor da UEIIA.

§ 3º - Uma lista tríplice, com votação pelo Conselho Diretor da UEIIA, com nomes de Diretor e Vice diretor deve ser encaminhada ao Reitor ao final desse processo.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA CONSULTIVO

Art. 18 - O voto será direto, facultativo e secreto.

Art. 19 - A Consulta à Comunidade da UEIIA será realizada através do Sistema de Votação Online da UFSM, por meio da plataforma *Helios Voting*, implementado pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFSM, assegurando o sigilo do voto.

Art. 20 - Imediatamente antes do início da votação, o CPD realizará o congelamento das células e abertura do processo de votação no sistema *Helios*.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21 - O voto se dará mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e representantes dos discentes) terá seu link próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Art. 22 - A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM, para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 23 - Os participantes deverão votar na eleição “Consulta para Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA” específico de seu segmento disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção. Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO

Art. 24 - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, e será realizado em reunião virtual entre a Comissão de Consulta e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para a Comissão de Consulta, os arquivos em PDF, gerado a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

I – número de votos por chapa;

II – votos em branco.

Art. 25 - A Comissão de Consulta concluirá seus trabalhos aplicando a fórmula prevista no art. 17º, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a quarta casa decimal.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 – No processo de apuração, será permitido a presença de um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanharem junto à Comissão de Consulta, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

Art. 27 - Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará os resultados no sítio eletrônico da UEIIA.

CAPÍTULO X – DAS DATAS E PRAZOS

Art. 28 - As datas e prazos do Processo de Consulta serão:

Até 06/10/2025	Divulgação do Regimento de Consulta na página da web da UEIIA e envio por e-mail a todos os servidores lotados na UEIIA.
07 a 09/10/2025	Inscrições das candidaturas pelo PEN-SIE.
10/10/2025	Divulgação das candidaturas e início do prazo de impugnação das mesmas.

14/10/2025	Encerramento do prazo de impugnação das inscrições.
15/10/2025	Divulgação da relação dos votantes e início do prazo de solicitação das alterações da mesma.
16/10/2025	Julgamento dos pedidos de impugnação das inscrições e publicação dos resultados dos mesmos, com a publicação das candidaturas aptas a participar da consulta. Caso se tenha apenas uma candidatura homologada, nesse mesmo dia a comissão de consulta encaminha ao Conselho Diretor da unidade a informação da única candidatura homologada e encerra-se o processo de consulta.
20/10/2026	Encerramento do prazo de solicitações de alterações na relação dos votantes e publicação da listagem definitiva.
16/10/2025 a 22/10/2025	Período de campanha e apresentação de propostas pelos candidatos.
23/10/2025	Realização da consulta no horário das 8h e 30 min (oito horas e trinta minutos) às 17 horas (dezessete horas).
23/10/2025	Apuração da consulta.
29/10/2025	Data limite para divulgação do resultado da consulta e início do período de encaminhamento de recursos.
31/10/2025	Encerramento do período de encaminhamento de recursos.
03/11/2025	Julgamento dos recursos e encaminhamento do resultado final ao Conselho Diretor.

Até 06/10/2025	Divulgação do Regimento de Consulta na página da web da UEIIA e envio por e-mail a todos os servidores lotados na UEIIA.
----------------	--

13/10/2025	RETIFICAÇÃO do edital, com novas datas e prazos.
13 a 15/10/2025	Inscrições das candidaturas pelo PEN-SIE.
16/10/2025	Divulgação das candidaturas e início do prazo de impugnação das mesmas.
19/10/2025	Encerramento do prazo de impugnação das inscrições.
20/10/2025	Julgamento dos pedidos de impugnação das inscrições e publicação dos resultados dos mesmos, com a publicação das candidaturas aptas a participar da consulta. Caso se tenha apenas uma candidatura homologada, nesse mesmo dia a comissão de consulta encaminha ao Conselho Diretor da unidade a informação da única candidatura homologada e encerra-se o processo de consulta.
20/10/2025	Divulgação da relação dos votantes e início do prazo de solicitação das alterações da mesma.
22/10/2025	Encerramento do prazo de solicitações de alterações na relação dos votantes e publicação da listagem definitiva.
20/10/2025 a 24/10/2025	Período de campanha e apresentação de propostas pelos candidatos.
27/10/2025	Realização da consulta no horário das 8h e 30 min (oito horas e trinta minutos) às 17 horas (dezessete horas).
28/10/2025	Apuração da consulta.
29/10/2025	Data limite para divulgação do resultado da consulta e início do período de encaminhamento de recursos.
31/10/2025	Encerramento do período de encaminhamento de recursos.
03/11/2025	Julgamento dos recursos e encaminhamento do resultado final ao Conselho Diretor.

CAPITULO XI – DO MANDATO DO DIRETOR(A) E VICE DIRETOR(A)

Art. 29 - O mandato será de quatro (4) anos. A começar em janeiro de 2026.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento de Consulta serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

COMISSÃO DE CONSULTA

Professora: Gabriela Da Ros de Araújo – Presidente

Professora: Cláucia Honnef – Suplente

Técnica-administrativa: Michelle Vargas Reginatto

Técnica-administrativa: Camila Sehnem - suplente

Representante dos pais: Rodrigo Padilha Vieira

Representante dos pais: Tais Guareschi de Souza